



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), pelo Decreto nº 048, de 12 de setembro de 2023 pelo Município.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Diante da publicação da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, tem-se a necessidade de formalização de vários regulamentos e minutas-padrões para que a lei seja integralmente aplicada. Dessa forma, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, se torna necessária de forma a atender as novas normas legais que regem a matéria junto da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

1.2 Não se pode olvidar que, ante tantas alterações introduzidas com a nova lei e dos seus impactos nas rotinas de trabalho da Prefeitura Municipal, muitas dúvidas podem vir a ser esclarecidas pela utilização deste serviço. É oportuno que a Prefeitura possa contar com uma quantidade de potenciais consultas compatíveis com as suas necessidades, no exercício vindouro.

1.3 Dessa forma, a contratação com a empresa do ramo pertinente ao objeto, com a possibilidade de orientações técnicas a serem oferecidas para situações concretas específicas, é providência que entende-se necessária para o atendimento de questões relacionadas às licitações e às contratações a serem promovidas pelo órgão, a partir do exercício de 2024.

1.4. Ademais, deve-se considerar que o corpo técnico da Prefeitura Municipal é, de fato, reduzido, sendo que tal contratação se faz necessária para auxiliar os agentes de contratação, pregoeiros e membros da Comissão de Contratação na identificação, tomada de decisão e saneamento das falhas ou inconformidades que envolvam o procedimento de contratações, consubstanciados na Lei Federal nº 14.133/2021, orientações, jurisprudências e boas práticas relacionados ao objeto, ou normativos que porventura venham a surgir.

1.5. Referida narrativa se traduz na necessidade dos agentes de contratação e secretarias municipais obter apoio para a realização das respectivas aquisições, principalmente quanto aos procedimentos licitatórios e contratações diretas, procedimentos auxiliares, com a emissão de pareceres técnicos e modelos de atos processuais, quando solicitados, de modo a atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e administrativa na área de licitações e contratos administrativos a serem prestados devem compreender:

- a) apoio técnico e administrativo na implementação das rotinas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) revisão das minutas dos regulamentos legais necessários para implementação da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) revisão das minutas padrões de: estudo técnico preliminar, termo de referência, aviso para dispensa de licitação, edital, contrato, edital para sistema de registro de preços, ata de sistema de registro de preço e demais instrumentos jurídicos necessários para atender as necessidades do Município;
- d) apoio técnico administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas;
- e) auxílio na preparação e organização da fase interna ou de planejamento das licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) auxílio na fase de julgamento do certame, quando solicitado;
- g) prestação de orientação e suporte no julgamento de impugnações, recursos administrativos e respostas a pedidos de esclarecimentos;
- h) acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios e nos procedimentos auxiliares;
- i) assessoramento para o funcionamento dos setores relacionados às Licitações e Compras;
- j) instruções no acompanhamento na execução dos contratos e orientações para as providências legais necessárias referentes às situações de inadimplemento contratual.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de pesquisas de preços, que fazem parte deste procedimento da licitação, utilizando contratos de objeto semelhante com o mesmo objetivo, com entidades de porte similar à da contratante.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Trata-se o presente ETP - Estudo Técnico Preliminar para viabilização de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e administrativa na área de licitações e contratos administrativos, que serão prestados através de trabalho, práticas, atos, programas pertinentes aos departamentos administrativos da Prefeitura Municipal através de serviços por demanda à distância repassado através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, e-mail's e/ou outro meio a ser ajustado entre as partes, podendo ser presencial, a critério do contratante.

4.2. A demanda é singular. Assim, ainda que exista uma pluralidade de potenciais prestadores do serviço, na medida em que as entregas pertinentes sejam marcadas por traços pessoais de seus executores, a exemplo de know how, criatividade, expertise, entre outros, sendo tais atributos essenciais à segurança e à confiança na entrega a ser realizada, então não haverá como definir critérios objetivos de comparação com soluções eventualmente apresentadas por outras empresas que atendam no mesmo ramo da Marchetti Pereira & Tardioli Advogados Associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Marchetti Pereira & Tardioli Advogados Associados comercializa essencialmente informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico. Os produtos e serviços da Marchetti Pereira & Tardioli Advogados Associados, entre outras, reúnem as seguintes características: a) conhecimento teórico e prático, fruto de mais de 20 anos de atuação em contratação pública; b) capacidade de compreender e dimensionar os mais variados problemas que podem ocorrer nessa área e potencial para idealizar e construir as soluções que tais problemas requerem; c) metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação; d) conteúdo técnico, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; e) material revisado e atualizado, portanto, com absoluto grau de confiabilidade; f) excelente metodologia de apresentação, organização e pesquisa; g) informações inovadoras, que abordam, com criatividade e talento, problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelo agente que atua com contratação pública; h) conteúdo somado a entendimentos doutrinários, das cortes de contas e do Poder Judiciário, atualizados; i) consideram a realidade e as necessidades da Administração Pública.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 - O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, em conformidade com a legislação aplicável, notadamente o art. 105 e art.106 da Lei 14.133/21.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor anual total estimado para a contratação será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) mediante proposta repassada pela Marchetti Pereira & Tardioli Advogados Associados, sendo que considerado demandas singulares é preciso juntar outros ajustes firmados contemporaneamente pelo mesmo executor, demonstrando o valor que tem praticado para serviços semelhantes, a justificativa do preço é demonstrada pela pesquisa de mercado realizada.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Deve-se indicar se a aquisição deverá ser realizada em grupo. Os itens a serem adquiridos por grupo devem ter as mesmas características; serem fornecidos pelo mesmo fornecedor e justificar a falta de um item do grupo pode comprometer a execução das atividades.

7.2. O objeto não poderá ser parcelado em razão da inviabilidade para a prestação dessa categoria de serviços, que demanda a continuidade dos preparativos da etapa de planejamento da licitação com o julgamento e execução do contrato.

7.3. O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não se aplica

9 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, eis que a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, confeccionará o referido plano para o exercício de 2025.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Atender às necessidades de assessoria e consultoria frente as demandas dos agentes de contratações e dos demais departamento da Prefeitura Municipal, garantindo a adequada e correta implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, frente as mais diversas necessidades públicas de contratação advindas da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

10.2. Dentre as Justificativas que norteiam a necessidade da presente contratação, destacamos:

- É preciso conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública;
- A convivência entre os regimes antigo e da nova Lei de Licitações tornou ainda mais desafiadora a atividade de interpretação e aplicação dos regimes;
- A ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados;
- A maioria dos problemas enfrentados não tem solução expressa na lei, mas precisa ser construída por meio da interpretação e articulação desse completo regime;
- É preciso conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área;
- O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se;
- Há grande variedade de objetos, soluções e serviços que diuturnamente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos;
- O agente público, além de garantir a eficiência da contratação, deve prevenir-se de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 2.012/2022 Segunda Câmara; Acórdão nº 2.459/2021 Plenário; Acórdão nº 2.028/2020 Plenário; Acórdão nº 9.294/2020; Acórdão nº 11.289/2021 Primeira Câmara; Acórdão nº 615/2020 Plenário; Acórdão nº 10.830/2020.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Não há.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não se aplica a presente licitação.



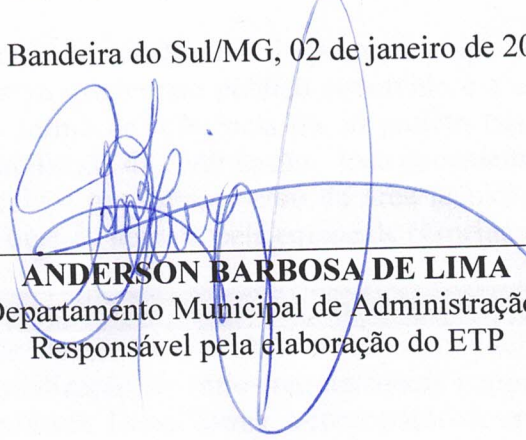
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente e implantação das rotinas da Lei Federal nº 14.133/2021, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 02 de janeiro de 2024.


ANDERSON BARBOSA DE LIMA

Chefe do Departamento Municipal de Administração e Fazenda
Responsável pela elaboração do ETP

